

**LEI Nº 1.575, DE 24 DE ABRIL DE 2003.**

Torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro de Danos Causados por veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, na forma que menciona.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, postos, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do Município, obrigados a manter afixados, em local visível, orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, criado pela Lei nº 6.194, de 1974, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º A obrigação de que trata o caput estende-se às funerárias do Município.

§ 2º As orientações devem conter de forma destacada os seguintes dizeres: “a indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seu beneficiário”.

Art. 2º A responsabilidade pelo cumprimento desta Lei fica a cargo da direção da unidade de saúde ou da funerária, que responderá junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Trabalho Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo, inclusive, as sanções cabíveis, no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 24 de abril de 2003.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA